

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

## PARECER SOBRE PROJETOS DE LEI Nº 80/98

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Poder Executivo, “**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sarzedo, para o exercício de 1999, e dá outras providências**”.

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do vertente Projeto de Lei.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que nesta Casa Legislativa já foi apreciado e aprovado o Projeto de Lei nº 60/98, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias. A Lei já foi sancionada pelo Prefeito Municipal.

O Projeto de Lei veio ao Poder Legislativo, a tempo e modo, em atendimento ao artigo 148 da Lei Orgânica, pela qual, no momento, rege-se o Município de Sarzedo, por força do § 1º, do art. 27, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 18/01/95.

Conforme preceitua o artigo 149 da citada Lei Orgânica do Município de Ibirité, até então adotada por força de Lei Estadual “Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá: I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal; II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.”.

O Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Sarzedo para o exercício de 1999. Detidamente analisado pela Comissão, apresenta-se em conformidade com as disposições constantes do § 5º, do art. 165, da C.Federal, repetidas nos artigos 150 e 157 da Lei Orgânica Municipal que vigora. Por constituir questão eminentemente técnica, e porquanto não encontramos qualquer preceito que venha ferir às regras estabelecidas na Legislação Federal, nas normas de direito financeiro e preceitos da Lei Orgânica, manifestamos no sentido de que seja o Projeto aprovado.

No Entanto, a Comissão entende que são necessárias a apresentação das **emendas, redigidas em anexo a este parecer.**

## CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, bem como a aprovação das **EMENDAS** apresentadas em anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1998.

*Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar*

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

*Luiz da Silva Filho*

Vereador Luiz da Silva Filho

*José Gonçalves de Oliveira*

Vereador José Gonçalves de Oliveira

RECEBI A 1.ª VIA  
EM...11...12...1998...

*[Handwritten mark]*



**ANEXO AO PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 80/98**

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 80/98**

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 1999, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64”.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1998.

*Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar*

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

*Luiz da Silva Filho*

Vereador Luiz da Silva Filho

*José Gonçalves de Oliveira*

Vereador José Gonçalves de Oliveira

**Justificação:** Esta Emenda é quanto a alteração do limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 4º, para 10% (dez por cento), uma vez que o limite proposto revela-se muito elevado para a conjuntura econômica atual.



**ANEXO AO PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 80/98**

**EMENDA Nº 02 SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 80/98**

**Suprima-se o art. 6º.**

**Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1998.**

*Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar*

**Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar**

*Luiz da Silva Filho*

**Vereador Luiz da Silva Filho**

*Jose Gonçalves de Oliveira*

**Vereador José Gonçalves de Oliveira**

**Justificação:** O dispositivo que trata da autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada, está sendo suprimido, posto que foi suprimido do Projeto de Lei 60/98, que “estabelece diretrizes para a elaboração do orçamento do próximo exercício”, de 1999, mesmo porque não constitui norma de inclusão obrigatória na lei orçamentária anual.

RECEBI A 1.ª VIA  
EM 11/12/98



**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 80/98.**

**EMENDA Nº 3 -**

Alterar o valor do art. 3º, letra "A", item "01"- LEGISLATIVA, para R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), em razão da emenda ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, conforme abaixo:

- Órgão Beneficiado
- PODER LEGISLATIVO
- CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

**Objeto do Gasto: Ação Legislativa - Funcionamento da Câmara Municipal**

- Órgão Deduzido
- Unidade Orçamentária
- 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Dotação: 0204.4.1.2.2.00.00 - Domínio Patrimonial - Bens Móveis

**VALOR ANULADO - R\$40.000,00**

- 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- Dotação: 0208.4.2.1.1.00.00 - Bem Imóvel Incorporado ao Patrimônio

**VALOR ANULADO- R\$40.000,00**

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1998.

*Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar*

**Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar**

**Vereador Luiz da Silva Filho**

*José Gonçalves de Oliveira*

**Vereador José Gonçalves de Oliveira**



**RECEBI A 1.ª VIA**  
EM 21.12.98

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 80/98.**

**EMENDA Nº 03 - 03**

Alterar o valor do art. 3º, letra "A", item "01"- LEGISLATIVA, para R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), em razão da emenda ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, conforme abaixo:

- Órgão Beneficiado
- PODER LEGISLATIVO
- CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

**Objeto do Gasto: Ação Legislativa - Funcionamento da Câmara Municipal**

- Órgão Deduzido
- Unidade Orçamentária
- 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Dotação: 0204.4.1.2.2.00.00 - Domínio Patrimonial - Bens Móveis

**VALOR ANULADO - R\$40.000,00**

- 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- Dotação: 0208.4.2.1.1.00.00 - Bem Imóvel Incorporado ao Patrimônio

**VALOR ANULADO- R\$40.000,00**

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 1998.

*Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar*

**Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar**

**Vereador Luiz da Silva Filho**

*José Gonçalves de Oliveira*  
**Vereador José Gonçalves de Oliveira**

